

MPV-543**Medida Provisória nº 543, de 2011 00015**

Altera a Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, para autorizar a União a conceder a instituições financeiras subvenção econômica sob a forma de equalização de parte dos custos a que estão sujeitas, para contratação e acompanhamento de operações de microcrédito produtivo orientado.

EMENDA

Acrescente-se o seguinte Art. 4º-D ao art. 1º da Medida Provisória nº 543, de 2011:

"Art 1º.....

Art. 4-D O Ministério da Fazenda deverá divulgar e enviar, trimestralmente, ao Congresso Nacional relatório de desempenho com informações detalhadas sobre as operações provenientes das subvenções de que trata o art. 4º-A, contemplando, entre outras informações, as instituições financeiras beneficiadas, além dos valores associados à equalização de parte dos custos, por instituição financeira.

Parágrafo único. O relatório a que se refere o *caput* será encaminhado ao Congresso Nacional até o último dia do trimestre subsequente ao trimestre de referência."

JUSTIFICATIVA

O Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado (PNMPO) foi criado pela Lei nº 11.110, de 25 de abril de 2005, com o objetivo de propiciar geração de trabalho e renda para os microempreendedores populares, pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, com renda bruta anual de até R\$ 120 mil. A concessão desse crédito visa ao atendimento das necessidades financeiras de pessoas físicas e jurídicas empreendedoras de atividades produtivas de pequeno porte, utilizando metodologia baseada no relacionamento direto com os empreendedores no local onde é executada a atividade econômica, atendimento ao tomador final dos recursos por pessoas treinadas (agentes de crédito) e manutenção desse contato durante o período do contrato para acompanhamento e orientação.

Segundo a Exposição de Motivos que acompanha esta MP, o governo entende que o referido programa necessita de ajustes com vistas a alcançar um número maior de beneficiários, promovendo a geração de emprego e renda



a milhões de empreendedores brasileiros. Um dos entraves encontrados, atualmente, é a elevada taxa de juros aplicada a essas operações, motivada em grande parte pelos elevados custos registrados em operações de pequeno porte contratadas em sua grande maioria, sem a exigência de garantias reais. Daí, segundo o governo, surge a necessidade de subvenções às instituições financeiras.

Surgem, para nós, duas questões. A primeira refere-se à transparência, que é uma das armas fundamentais que a sociedade tem para a fiscalização da aplicação correta dos recursos públicos. De outra parte, cabe aos agentes públicos agir com transparência. Tal necessidade se faz mais presente quando se encontram envolvidos montantes significativos de recursos públicos. Alia-se a isso, o fato de que estes recursos serão subvencionados e repassados às instituições financeiras. Ou seja, toda a sociedade deverá arcar com os custos dessas operações que transferirão dinheiro do Tesouro para instituições financeiras habilitadas a operar nesse segmento. Segundo o Ministério do Trabalho e Emprego, as instituições financeiras atualmente habilitadas são: Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco BMG S.A., Banco da Amazônia, Socinal S.A. – Crédito Financiamento e Investimento, Banco do Rio Grande do Sul e Banco ABN Amro Real S.A.

Diante disso, sugerimos que o Ministério da Fazenda elabore relatório trimestral com as principais informações sobre suas operações com esses recursos, divulgando-o à sociedade e enviando-o ao Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 31 de agosto de 2011.


Deputado RUBENS BUENO
 PPS/PR

